



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 42/67 - TRATA DA SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial aberto com a Lei nº 16/67 e que trata do Prosseguimento e Conclusão de Obras das Estradas Municipais, em Ncr\$ 2.000,00( dois mil cruzeiros novos).
- Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de dezembro de 1967.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Secretário